

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 5.306, DE 2023

Altera a Lei nº 12.587, de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre o fomento aos cursos de capacitação para motoristas que prestam serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros sobre como proteger as passageiras, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade por embriaguez, sedação, uso de entorpecentes ou outra forma que dificulte ou comprometa seu discernimento.

Autor: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.306/2023, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (PL-AM), altera a Lei nº 12.587/2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para dispor sobre o fomento a curso de capacitação para motoristas que prestam serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, cujo programa disponha sobre como proteger as passageiras, especialmente aquelas mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade decorrente de embriaguez, sedação, uso de entorpecentes ou outra causa que dificulte ou comprometa seu discernimento.

O Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Desenvolvimento Urbano e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



* C D 2 4 2 2 1 5 7 3 9 4 0 0 *

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD) e à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II).

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao final do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Segundo a Lei nº 12.587/2012, os serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros são regulamentados pela Política Nacional de Mobilidade Urbana, que disciplina o transporte de passageiros por aplicativos.

Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado e individual de passageiros, mas a Lei estabelece algumas diretrizes para essa regulamentação. Entendemos correta a preocupação de que essas diretrizes se dirijam ao caso específico das mulheres, que, ao usar desses serviços, devem ser protegidas de todos os tipos de abuso ou formas de violência, alguns dos quais têm sido, inclusive, noticiados pela imprensa.

Com esse propósito, o Projeto de Lei nº 5.306/2023, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto (PL-AM), altera a Lei nº 12.587/2012 para introduzir regra referente a proteção das passageiras, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade por embriaguez, sedação, uso de entorpecentes ou outra forma que dificulte ou comprometa seu discernimento.

Em resumo, os Municípios e o Distrito Federal, além de regulamentar e fiscalizar, deverão fomentar cursos de capacitação cujos programas ofereçam, aos motoristas do transporte remunerado privado e individual de passageiros, informações e treinamento para que possam adotar as medidas de proteção das passageiras, do sexo feminino, que se encontram em situação de vulnerabilidade.



* C D 2 4 2 2 1 5 7 3 9 4 0 0 *

Nesse curso de capacitação, os motoristas devem receber informações, especialmente, sobre cuidados a tomar em situações de embriaguez, sedação ou uso de entorpecentes, que comprometam ou dificultem o discernimento da mulher usuária, favorecendo seu desembarque seguro no destino solicitado.

Entendemos que essa medida pode ajudar a evitar formas de violência sexual e outras praticadas por homens que se aproveitam da situação de vulnerabilidade da mulher transportada para a sua residência.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.306/2023.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023_22339

